



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CEP 37.524 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº :

Assunto :

Serviço :

Data :

LEI Nº 69

Autoriza a alienação de bens pertencente ao Patrimônio do Município e dá outras Providências.

A Câmara Municipal de Natércia, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a alienar, através de Balsa de Valores e pela cotação de dia, as ações de propriedade do Município distribuídas pela CENTRAIS ELÉTRICAS DE MINAS GERAIS S.A. - CEMIG, incorporadas ou não ao Patrimônio Municipal e constante da relação abaixo:

<u>ACÕES ORDINÁRIAS</u>	<u>Nº DE TÍTULO</u>	<u>MATRÍCULA</u>
9.535	1.021.141-1	060.396-9
22.112	1.023.144-7	060.396-9

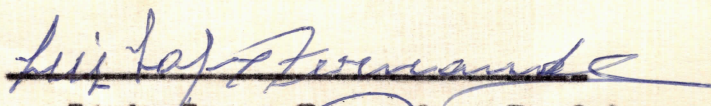
Art. 2º- O produto da alienação autorizada no artigo anterior, constituirá Receita de Exercício em que ela se efetuar e será incorporada à consignação 2.3.0.00-ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS do Orçamento Municipal.

§ Único - A incorporação a que se refere este artigo somente se processará à vista do competente borderô de venda da Balsa de Valores.

Art. 3º- O produto da alienação das ações de que trata a presente lei, será empregado nas obras de calçamento da Rua São Pedro nesta cidade.

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Natércia-MG, 05 de maio de 1979.


- Luiz Lopes Fernandes - Prefe
te Municipal -

